

A ORIGEM DO CONCEITO DE SOBERANIA NA IDADE MÉDIA: UMA LEITURA A PARTIR DE JEAN BODIN

Adilson Felício Feiler*

Introdução

Bodin é apresentado como o primeiro teórico da teoria da soberania. É de comum acordo, entre todos os teóricos, que na Antiguidade estava presente a noção de autarquia, de modo que as relações entre os vários poderes se davam de maneira autossuficiente. Alguns autores apostam na existência da soberania na Idade Média. Bodin cita vários autores medievais que apresentam comentários sobre, por exemplo: jurisconsultos, doutores da lei. Quando Bodin define a soberania, cita autores como Alexander Tartagnus e Felinus. Ambos autores são mestres da aplicação do direito romano. A genealogia da soberania, feita por Bodin, parte da Idade Média, identificando influências nem sempre assumidas.

A Idade Média tratou a soberania a partir de dois conceitos isolados: a *auctoritas*, que exprimia a visão positiva da autoridade suprema, bem como a negativa pela recusa de qualquer intervenção social; e *potestas*, que designava a potência pública de comandar e executar as leis. Com a queda do Império Romano, o papa passa a reivindicar a *auctoritas*, sucedendo este pelos imperadores em seus territórios.

A junção feita pelos juristas dos termos *auctoritas* e *potestas* no termo *souveraineté* se dá em dois momentos: no final do século XIII, quando os juristas querem salvaguardar a soberania de seu rei frente ao imperador; e na metade do século XIV, quando *souveraineté* é utilizada como *superioritas* para diferenciar a autoridade real de outras autoridades.

O termo *soverain* ainda não indica um único poder, pois buscava antes estabelecer um equilíbrio entre os vários poderes, no intrincado jogo social de supremacia política. Já o termo *souveraineté* designa o poder de jurisdição suprema sobre um determinado feudo. Embora na Idade Média houvesse esta separação entre *actoritas* e *potestatis*, na Idade Moderna não se teve sequer termos que lhe fossem correspondentes.

Pela análise do confronto entre o papa e os reis no século XI, em nome da supremacia política num determinado território, pode-se compreender melhor o problema da soberania. Estes embates se davam em nome da jurisdição, que fixava o que era justo, impunha as normas, pois o governo era o poder de jurisdição.

1. A *Plenitudo potestatis*

O moderno conceito de soberania passa pela reivindicação da plenitude do poder pela cristandade. Assim, quando o papa conseguiu assumir sua supremacia sobre os demais patriarcados (séc. V), baseando-se no primado de Pedro, o detentor das chaves, o legítimo representante de Deus na terra. Estabelecido em termos de direito romano, o Evangelho passou a assumir uma forma legal. Assim, a Igreja era organizada materialmente de tal forma que a vida dos fiéis era regida sob uma tutela moral, religiosa e jurídica, graças inclusive ao florescimento dos intelectuais¹ na Idade Média, ligados às universidades que surgiam em torno às catedrais. Logo, foram sentindo-se algumas reações de reivindicação do poder papal sobre as pretensões imperiais na pessoa do imperador Teodósio, em 38. Este reconhecia o seu poder de unificação, assim os cristãos residentes em seu domínio tinham que estar submetidos a ele. Além do cuidado da taxação militar, também reivindicava o cuidado religioso de organização eclesiástica, pois viam nisto uma orientação bíblica (Rm 13,1-3). O cristianismo ainda representava a unidade e coesão que restava do império.

O papa Gelásio (492-496) reconhecia a sua autoridade como suprema, já que era revestida de aura divina, sob a noção de *auctoritas*, o que cabia às normas a serem seguidas. Já a *potestas* era por eles atribuída ao imperador, a quem cabia assegurar a execução das leis. Oto, o imperador, investiu se contra a assim considerada intromissão da Igreja e no Reino de Constantinopla se decidiu que nada fosse de jurisdição da Igreja

* Doutorando em Filosofia – PUCRS. E-mail: feilersj@yahoo.com.br

¹ Os intelectuais da Idade Média nascem nas cidades. Afinal, quem se dedicava anteriormente a esta classe eram os monges. Estes últimos não tinham como centro de sua preocupação a produção intelectual, mas a fadiga em copiar os livros, trabalho este que resultaria a eles um lugar no céu. Os intelectuais da Idade Média, diferentemente dos padres, que se dedicavam à Teologia, dedicavam-se ao ensino especializado. Estes faziam a máquina da história funcional, pois para eles “*Veritas, filia temporis*”. Os intelectuais recebem um reforço da cultura greco-árabe, que, junto às especiarias, trazem os seus manuscritos para o Ocidente cristão. Como contribuições árabes específicas, temos a aritmética e a álgebra. Dentre os mais importantes centros de estudo se destaca Paris. Um grupo de intelectuais, os galhardos, conhecidos como críticos ao sistema feudalista, eram os transgressores da ordem estabelecida. Pela sua conduta, como pelas suas cantigas é possível perceber o tom debochado a toda a sociedade de então, incluindo o clero.

sobre o poder imperial. Como a Igreja no séc. XI teve que contar com o apoio do imperador (*Societas Christiana*) contra os ataques dos infiéis, estes aproveitaram para assegurar sua autoridade sobre a Igreja, como foi o caso da nomeação de cargos civis e eclesiásticos ao clero. Gregório VII passou a questionar tal atitude do império. Frente a isso, o imperador Henrique IV (1053-1106) se investe, o que resulta na excomunhão deste imperador. Assim, Gregório VII apoiou a subida ao trono de Rudolfo de Suábia, e Henrique III tentou eleger um antipapa. Tudo isso resultou na concordata de Worms, em 1122, que cabia ao clero eleger seus sucessores e ao império decidir as eleições que fossem contestadas. Diante disto, Gregório VII reivindica a *plenitudo potestatis* na cristandade, pois vê que a fé em Cristo é um elo unificador forte entre Igreja e Estado. Neste sentido, dado que a Igreja tem a missão especial de Cristo, ela está acima do Estado, tendo este último que obedecê-la.

Já outros defendiam a tese de que cada um dos poderes fora instituído por Deus; sendo assim, cada qual poderia gozar de sua independência com relação ao outro. Porém, pouco a pouco, no séc. XIII, apoiado na *plenitudo potestatis*, e com embasamento escriturístico, o poder do pontífice foi se afirmando. Isso só veio a atingir o ápice com a conversão de Constantino, que proveu a Igreja de uma série de privilégios. Também Inocêncio III (1198-1216) defendia a primazia do poder papal, o vigário de Cristo na Terra. Ele era tão superior ao imperador, que o coroava. O papa chegou ainda a reivindicar a autoridade de mando em questões de jurisdição temporal em âmbito civil. Inocêncio IV (1243-1254) assoberbou ainda mais o poder papal, elevando-o a monarquia universal. O papa podia, inclusive, destituir o imperador quando este não cumpria a sua função. O papa possuía o título de *verus imperator* (o autêntico imperador de Cristo na Terra); podia este até revogar leis civis.

Há uma distinção feita pelos decretalistas entre “*potestas ordinata*” (ação limitada num espaço determinado) e *potestas absoluta* (autoridade absoluta por ser vigário de Cristo). Ao papa cabia a função de confirmar o estabelecimento do governo civil. O papa não possuía ninguém além dele. A única possível intervenção contra ele era em caso de heresia. A supremacia da autoridade eclesiástica é apresentada mediante quatro argumentos: a autoridade civil deve pagar dízimo à espiritual; a dignidade sacerdotal sagrava e abençoava a civil; a autoridade civil é instituída pelo sacerdócio; todo o corpo é governado pelo espiritual. Como a Igreja é mediadora da graça divina, é

mediante esta graça que a Igreja tem a sua supremacia sobre o poder civil. O poder eclesiástico pode julgar a todos, mas não ser julgado por ninguém. No entanto, aos poucos, este poder vai sendo abalado pela insurgência do poder civil. Como se dá tal modificação?

2. A autonomia do poder civil

Aos poucos o poder institucional da Igreja vai sofrendo abalos²; muitos se insurgem contra a *plenitudo potestatis*, entre estes: Dante Alighieri, que se baseia em Aristóteles, mostrando a naturalidade e a liberdade do poder político. O poder do imperador provém de Deus, segundo Dante. Este autor nega a legitimidade de exercício do poder papal sobre o governo civil e isto por quatro motivos: 1) Deus está acima de todos; 2) a autoridade da Igreja não é causa da autoridade do Império; 3) a Igreja não recebeu de Deus o poder de subjugar o império; 4) a faculdade de instituir autoridade nas coisas temporais não pode ser da Igreja. Dante defende a independência das duas ordens, pois ambas têm como objetivo buscar a felicidade do ser humano; não é o ser humano sozinho que consegue atingir a felicidade, mas ele enquanto coletividade. Assim, é mediante a monarquia universal que a paz pode ser assegurada. Isso concorre para a ordem do mundo em torno de um imperador. Não há necessidade de uma lei universal, já que cada grupo possui suas próprias leis, salvo, em alguns casos, se vale de leis universais.

A paz universal é alcançada não por leis universais, mas por um monarca e não

² É conhecido como o século das universidades. Pouco-a-pouco a população vai diminuindo. Grandes corporações irão se estabelecer e, com isso, o peso institucional que as congelarão, impedindo o seu avanço. Com a escolástica, grandes sùmulas são erigidas: Alberto Magno, Alexandre de Hales, Roger Bacon, São Boaventura e Santo Tomás de Aquino. Há uma constante desvinculação entre universidade e poder escolástico. Assim, o Escolástico também agora chamado Chanceler (cargo de confiança do bispo na Universidade) vai perdendo campo. Essa figura vai ficando, aos poucos, com um poder apenas exterior. Também há uma forte resistência da Universidade frente ao poder civil. Elas vão conquistando a duras penas sua autonomia frente aos seculares. Contudo, ao sair da jurisdição secular e do prazer local, a Universidade apoiada pelo poder papal acaba sob o jugo deste. As corporações, então, existentes se subdividem em três: 1) a grande cidade (formada pelo povo em geral); 2) a *cit * (formada pelos nobres, a corte real e a catedral); 3) a universidade (formada pelos estudantes e pelos cl rigos). As universidades est o agrupadas em quatro faculdades: Artes, Direito, Medicina e Teologia.   desta  poca tamb m a transi o do livro como instrumento de luxo, para instrumento de trabalho. Entra tamb m em uso a escrita, respondendo assim aos apelos de praticidade. O m todo, de ent o,   a escol stica com um aspecto t cnico de dif cil assimila o sem  rduo trabalho de aprendizagem, bem como o conhecimento das leis minuciosamente fixadas. O vocabul rio tamb m   altamente valorizado. A dial tica   utilizada como forma de argumenta o frente aos opositores. A escol stica   dirigida sob a autoridade que remonta um passado herdado da B blia, dos padres, da Igreja, de Plat o, de Arist teles e dos  rabes. A teologia recorre   raz o e se torna uma ci ncia. O intelectual, de ent o, nasce a partir do momento que p e uma

pelo papa, já que a atuação deste último vem despertando discórdia. Segundo Marsílio, a paz é assegurada pela harmonia social, quando cada instância cumpre com a função para a qual foi instituída; a plenitude do poder requerida pelo pontífice tem resultado na perturbação da paz, na intranquilidade. Marsílio mostra o quanto é falaciosa a doutrina da *plenitudo potestatis*.

Para Marcílio, não há nenhuma evidência escriturística de que o papa goze de poder sobre os demais sacerdotes. Pedro se tornou papa por um consenso entre os apóstolos, assim como a primazia da Igreja de Roma foi um consentimento entre as várias Igrejas. Se é graças às doações de Constantino que o papa passa a afirmar o seu poder, com isso, mais uma vez, se prova a origem monárquica (temporal) do poder papal. É no âmbito da lei humana que, segundo Marcílio, toda a atividade do governo deve ser regulada. Aquilo que é justo entre os homens é determinado nem no direito divino, nem no direito natural. É só encontrado no próprio direito humano. A autoridade sempre decorre do conjunto dos cidadãos, que identificam o que é o bem comum; porque eles a impõem a si mesmos, têm também força coercitiva para lutar contra seus transgressores.

O legislador é, portanto, o conjunto dos cidadãos; a ele cabe dar a lei, cuidando para que esta seja cumprida. Ao governo, portanto, cabe a função de execução e jurisdição, sempre regulado de acordo com a lei. Assim, o legislador se utiliza do executivo e do judiciário como meios para legislar. João Quindort defende que o poder executivo só está acima do poder temporal e o poder executivo só está acima do poder temporal no que diz respeito às questões espirituais. Ele argumenta, mostrando que o próprio Jesus não teve jurisdição sobre questões materiais, nem mesmo comunicou tal competência a Pedro. Ao papa, portanto, não cabe a função de administrar os bens temporais dos leigos. Desse modo, o poder do governo civil visa unificar os interesses privados na direção do bem comum, respondendo a necessidade natural de unificação. O poder temporal, assim, está ligado à ordem natural e o poder espiritual à graça. Não há, assim, dependência entre tais poderes. O poder real é concedido por Deus e pelo povo que o elege.

O monarca universal não condiz com a inclinação natural, com o direito divino e nem convém aos ministros eclesiásticos, pois cabe aos agrupamentos humanos eleger

questão (*quaestio*) e no momento em que esta se torna objeto de discussão, se torna uma “*disputatio*”.

chefes que governem sobre si de acordo com a diversidade de tais agrupamentos. Logo, os monarcas não podiam sofrer constrangimento externo de reinos e do papa. Eles exercem um governo autônomo.

Foi, pois, na esteira do confronto dos reis com o pontífice que aqueles primeiros foram alcançando a sua autonomia. Menos árduo foi o conflito dos vários reis com o imperador, já que este representava apenas uma referência teórica. Assim, foi a disputa entre o rei Napolitano Roberto I e o imperador Henrique VII. É dentro deste contexto de conflitos entre rei e imperador que vai nascendo a noção moderna de soberania e vai se findando a Idade Média³.

Assim, os diversos reis gozavam das mesmas prerrogativas que o imperador romano, sendo livres do império romano. O rei tinha a última palavra nos assuntos do seu reino, sendo o atentado a tal prerrogativa considerado crime de *lesa majestatis*. Pouco a pouco, cada reino foi adquirindo seu domínio autônomo, sendo o império romano apenas o conjunto de reinos que reconheciam um direito comum, o direito romano. Diante de tais transformações, quais as influências que se fazem sentir sobre Bodin, em sua análise da origem da soberania na Idade Média?

3. A influência sobre Bodin

Bodin reconhece que durante muito tempo o papa reivindicou a *plenitudo potestatis*, que representava a autoridade papal sobre todos os reinos. O papa junto com o imperador é que davam as regras do jogo. Logo, os reis vão se insurgindo contra esta prerrogativa papal de subjugar os reis, no que diz respeito às questões temporais, como é o caso do rei francês. Surge um movimento contra a centralização do poder seja no papa, seja no imperador, concedendo-a aos vários príncipes. Alguns chegam mesmo a reconhecer que a França jamais se submeteu às leis romanas, considerada estranha ao seu território. A França utiliza o direito romano e canônico como instrumental de

³ O final da Idade Média é marcado por inúmeras transformações. Entre elas, as crises econômicas, as guerras, a fome, a peste. Também o intelectual medieval desaparece dando espaço ao humanista. O amor até então dedicado pelos mestres ao ensino e ao conhecimento dá espaço ao amor ao lucro, razão pela qual dificilmente algum estudante pobre pôde estudar. Com isso, vai tendo início, com estes intelectuais, a nobreza. Tem-se, no nível intelectual, o divórcio entre fê e razão, entre teoria e prática (Guilherme de Ockham). Com isso, se abre espaço ao voluntarismo e, conseqüentemente, a toda a forma de tirania e despotismo. São desta época grandes universidades como Oxford e Cambridge. O humanista, diferentemente do escolástico dado à dialética e à razão, desenvolve um apreço à retórica e à literatura; ele é muito mais fideísta. O humanista elege Platão como seu filósofo. Ele dá grande importância à forma e à linguagem, não tanto ao conteúdo. Revela-se um verdadeiro aristocrata, amante da arte e da opulência

acordo com sua vontade e discernimento.

O interesse de Bodin não se concentra na soberania espiritual, mas apenas temporal. Por essa razão, o rei é rei mesmo sem a coroação e consagração. Ao rei cabe governar e obter o mesmo direito de propriedade de acordo com o bem mais universal. Os decretistas apresentam a imensa gama de prerrogativas que deveriam gozar os reis, sendo que estas foram aproveitadas pelos legistas em suas teorias. Se formos analisar as referências à autonomia em Dante, Marsílio e Quidort, somos levados a procurar uma origem desse poder. E esta se situa no fundamento da teoria bodiniana de soberania.

Conclusão

Através da incursão que realizamos pela Idade Média nos foi possível perceber a formação do conceito de soberania. Como num contexto de crescente desagregação, oriunda da dissolução do império romano, a força institucional da Igreja Católica toma as rédeas da situação e se estabelece como pólo de unificação, mediante o poder simbólico e inconsciente representado pela fé cristã.

No transcorrer do domínio espiritual da Igreja, não tardaram a se manifestar forças hostis a ela, representadas pelos pequenos reinos que constituíam os impérios, bem como nas relações destes últimos com a Igreja. A reivindicação destes sempre foi a de que o governo temporal não é de inspiração divina, mas puramente humana. Por essa razão, toda e qualquer intervenção da Igreja no que tange às questões de governo temporal se constituíram não apenas excesso, mas atrevimento e abuso indevido.

A leitura de Bodin, neste sentido, é bastante interessante, pois, em sua análise do moderno direito internacional, realiza um anacronismo até o modelo que dominava na Idade Média, que, em meio aos vários reinos e impérios, a Igreja se apresentava como aquela que reclamava reconhecimento e submissão dentro de seus diferentes contextos. Ela é comparada à versão medieval do moderno direito internacional.

Logo, a questão que se colocava é a dos abusos que tal instituição representava dentro dos diferentes reinos e impérios. Da mesma maneira, analisa-se, dentro do contexto atual, a viabilidade de uma instância de poder internacional que não venha em prejuízo da autoridade representada pelos governos locais. Até que ponto é possível distinguir até onde vai o exercício de poder local e internacional, suas compatibilidades,

e não do compromisso com o trabalho intelectual.

divergências e inconsistências?

Bibliografia

BARROS, Alberto Ribeiro de. *A teoria da soberania de Jean Bodin*. Unimarco: São Paulo, 2001.

GILSON, Etienne. *A Filosofia na Idade Média*. Martins Fontes: São Paulo, 1998.

LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. Editora Brasiliense: São Paulo, 1995.

MARÍAS, Julian. *História da Filosofia*. Porto: Edições Sousa & Almeida, 1962.

OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A caminho da Idade Média. Cristianismo, Império Romano e a presença germânica no Ocidente*. Editora Brasiliense: São Paulo, 1991.

PADOVANI, Humberto; CASTAGNOLA, Luís. *História da Filosofia*. Edições Melhoramentos: Curitiba, 1957.

REALE, G. e ANTISERI, D. *História da Filosofia*. Vol. III. São Paulo: Paulinas, 1991.

Artigo recebido em dezembro de 2011

Artigo aceito para publicação em janeiro de 2012